



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões nº 1111 -Bairro Nova Pouso Alegre -37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 073/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Subsequentes Presencias da Educação Técnica Profissional de Nível Médio.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 - seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º- **Revogar** a Resolução 031/2013 - Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Subsequentes da Educação Técnica Profissional de Nível Médio.

Art. 2º - **Aprovar** as Normas Acadêmicas dos Cursos Subsequentes da Educação Técnica Profissional de Nível Médio. (Anexo)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Presidente do Conselho Superior

IFSULDEMINAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

NORMAS ACADÊMICAS DE CURSOS SUBSEQUENTES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO
TÉCNICA PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

POUSO ALEGRE, MG

2015

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO PERFIL INSTITUCIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), materializa a proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em resposta a Chamada Pública MEC/SETEC Nº 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto Nº 6.095/2007 da Presidência da República. Teve o início de sua implantação na última mudança de denominação ocorrida em 2008, por meio do artigo 5º da Lei

11.892 de dezembro de 2008 que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com reitoria e campus. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais possui seis campi em funcionamento: Campus Inconfidentes, Campus Machado, Campus Muzambinho, Campus Pouso Alegre, Campus Passos e Campus Poços de Caldas e ainda os Campus Avançados Carmo de Minas e Três Corações sendo sua reitoria em Pouso Alegre/MG.

A criação do IFSULDEMINAS nesta região estratégica visa a consolidação da qualidade do ensino da Educação Profissional Tecnológica, iniciando com cursos de formação inicial e continuada, perpassando aos níveis médio, ofertando cursos técnicos em diversas áreas, de graduação nas modalidades de Cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelado, e ofertando gradativamente Cursos de Pós-graduação *Lato-Sensu* e Cursos de Pós-graduação *Stricto-Sensu*, incentivando e operacionalizando mecanismos para a pesquisa e extensão.

MISSÃO

"Promover a excelência na oferta da educação profissional e tecnológica, em todos os níveis, formando cidadãos críticos, criativos, competentes e humanistas, articulando ensino, pesquisa e extensão e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Sul de Minas Gerais."

HISTÓRICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A implantação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia é uma das ações mais relevantes do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal. Este programa coloca as instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica como atores do processo de democratização do conhecimento à comunidade, da elevação do potencial das atividades produtivas locais e do desenvolvimento socioeconômico das regiões do território brasileiro.

A proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais atendeu a Chamada Pública MEC/SETEC Nº 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto Nº 6.095/2007 da Presidência da República.

As instituições proponentes acreditam que o modelo de ensino técnico e tecnológico sustentado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, seja o caminho efetivo para responder ao desafio colocado pela sociedade de se fazer inclusão social com qualidade de ensino, preenchendo um hiato na oferta de profissionais qualificados para diversos setores como indústria, construção civil, empresas de base tecnológica e agronegócio que apresentam um vigoroso crescimento nos últimos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região contemplada.

O ritmo de expansão das inovações tecnológicas tem sido intenso. A previsão é que cada vez mais empresas adotarão processos modernos de produção e gestão. Portanto, a qualificação profissional, via Educação, passa a ser, mais do que uma necessidade, uma exigência do mercado global. Geração e difusão contínuas de conhecimentos científicos e tecnológicos são, também, desafios das

instituições de ensino que, respeitando as características e vocações regionais, tenham a visão clara do seu papel na sociedade moderna.

Desta forma, ao se unirem para formar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as instituições proponentes, todas com reconhecida tradição na formação técnica e tecnológica na área de ciências agrárias, e mais recentemente em outras áreas do conhecimento, tornam claro o avanço que pode ser alcançado no sentido de formar um centro de excelência na educação profissional e tecnológica. A sinergia criada pela junção de esforços virá com o aperfeiçoamento dos processos de gestão e da troca de experiências no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura.

Este Instituto Tecnológico também pode se expandir para alcançar outras áreas do conhecimento, em busca de atender às necessidades regionais.

Diante da realidade encontrada hoje, o profissional precisa manter seus conhecimentos atualizados. Há necessidade de um contínuo aperfeiçoamento em técnicas e habilidades, por meio da educação continuada. Isto se aplica ao próprio quadro de servidores das instituições de ensino.

A capacitação continuada, em níveis de pós-graduação, será facilitada com a união dessas instituições, via intercâmbios de docentes e a possibilidade de criação e oferta de programas de mestrado e doutorado especialmente no instituto.

CAPÍTULO I

Dos Cursos Oferecidos

Art. 1º O IFSULDEMINAS, atendendo ao disposto na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5154 de 23 de julho de 2004, Resolução CNE/CBE nº 1 de 21 de janeiro de 2004, Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, na Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 30 de janeiro de 2012, e na Resolução CNE/CEB nº 6 20 de setembro de 2012, manterá Educação Profissional técnica de nível médio.

~~Art. 2º Atendendo as determinações governamentais, as necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o IFSULDEMINAS poderá rever, periodicamente, sua oferta de ensino. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~Parágrafo único. Caberá aos órgãos: Colegiado de Curso, Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM), Câmara de Ensino (CAMEN) e Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) emitirem pareceres sobre a implantação e/ou extinção de cursos e ao CONSUP autorização para seu funcionamento e/ou extinção daquele(s) já existente(s), observados os dispositivos legais vigentes. (Revogado pela Resolução nº 309, de 2022)~~

Art. 2º Atendendo as determinações governamentais, as necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o IFSULDEMINAS poderá rever, periodicamente, sua oferta de ensino. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

§1º. Caberá aos órgãos: Colegiado de Curso, Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM), Câmara de Ensino (CAMEN) e Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) emitirem pareceres sobre a implantação de cursos e ao CONSUP autorização para seu funcionamento, observados os dispositivos legais vigentes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

§ 2º. Caberá ao CONSUP emitir parecer sobre a extinção de cursos, de acordo com a previsão na Resolução CONSUP nº 309/2022 ou daquela que venha atualizá-la. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

Art. 3º O IFSULDEMINAS poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicos em sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Dos Currículos dos Cursos Técnicos Subsequentes e Planos de Ensino

Art. 4º Na composição dos currículos dos Cursos Técnicos Subsequentes, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e os órgãos de classe.

~~Art. 5º Os currículos de cada curso serão propostos pelo Colegiado de curso, devendo ser emitidos pareceres pelo CADEM, CAMEN, CEPE e aprovados pelo CONSUP, conforme legislação em vigor.~~

~~I – As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de cada turma ingressante. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~II – Caso seja avaliada a necessidade de alteração curricular nas turmas vigentes, esta poderá ser feita desde que aprovada, por unanimidade, em assembleia geral de discentes. Deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os participantes da reunião. (Revogado pela Resolução nº 309, de 2022)~~

~~Parágrafo Único. A matriz curricular do curso poderá ser alterada, no mínimo, a cada 12 meses. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

Art. 5º. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC que compõe a proposta de criação de curso será proposto pelo Colegiado de Curso, sendo analisado pelo CADEM, CAMEN, CEPE e deliberado pelo CONSUP. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

§ 1º. Os documentos que compõem a proposta de criação do curso estão previstos na Resolução CONSUP nº 309/2022 ou naquela que venha atualizá-la. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

§ 2º. As alterações no PPC, em caso de necessidade, serão propostas pelo Colegiado do Curso, contando com a análise e ciência da equipe pedagógica. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

I. A proposta de alteração do PPC deverá ser aprovada por meio dos trâmites previstos pela Resolução CONSUP nº 309/2022 ou aquela que venha atualizá-la. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

II. O PPC não poderá ser atualizado em prazo inferior a 12 meses. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

III. As alterações no PPC serão implementadas para as turmas ingressantes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

IV. Caso seja avaliada a necessidade de alteração curricular para as turmas vigentes, ela poderá ser realizada, desde que seja aprovada por unanimidade dos estudantes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

~~Art. 6º Os projetos pedagógicos de cursos, coerentes com o respectivo Projeto Político Pedagógico Institucional, são submetidos à aprovação dos órgãos competentes, seguindo a orientação do roteiro de elaboração de PPCs. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~§ 1º Os projetos pedagógicos de cursos deverão estar em consonância com as alterações das legislações educacionais federais. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~§ 2º A organização curricular deve explicitar: (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~I- componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica (3 títulos) e complementar (5 títulos); (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~II- orientações metodológicas de ensino e aprendizagem; (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~III- prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem; (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~IV- estágio profissional supervisionado dos estudantes ou equivalente à prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

~~§ 3º As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de utilização devidamente comprovada. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022)~~

Art. 6º. Os PPC serão elaborados a partir do “Roteiro de Elaboração de PPC” elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022)

Art. 7º O trabalho de elaboração e revisão dos Planos de Ensino deverá ser feito pelos docentes, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos/áreas e supervisão da Coordenadoria Geral de Ensino (CGE), devendo conter:

I - curso, semestre, disciplina e carga horária;

II - período de execução e nome do(s) docente(es);

III- ementa;

IV - objetivos;

V- conteúdos programáticos;

VI - número de aulas teóricas e práticas previstas por semestre; VII- estratégias de ensino a serem adotadas;

VIII- sistema de avaliação: instrumentos e valores; IX- bibliografias básicas e complementares.

CAPÍTULO III

Do Regime Escolar

Art. 8º Os cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade subsequente são organizados em regime semestral, devendo observar o Projeto Pedagógico Institucional, o Regimento Interno e demais regulamentos do IFSULDEMINAS.

Art. 9º O curso técnico de nível médio na modalidade subsequente poderá ser oferecido nos períodos matutino, vespertino e noturno.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso, Matrícula e Trancamento de Matrícula

Art. 10. A seleção de candidatos ao ingresso no curso deverá ser realizada mediante Exame de Seleção adotado pelo IFSULDEMINAS, podendo ingressar por processo seletivo para ocupação de vagas regulares e remanescentes, transferência *ex officio* e outras formas, conforme a legislação vigente e resoluções internas do CONSUP.

Parágrafo Único. Para as vagas de ingresso no IFSULDEMINAS serão consideradas as ações afirmativas constantes na legislação brasileira e aquelas de ampla concorrência.

Art. 11. Para inscrever-se em curso técnico subsequente oferecido pelo IFSULDEMINAS, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio, em acordo com a Resolução CNE nº 6/2012, com parecer CNE/CEB Nº11/2012 e ainda conforme previsto no edital de seleção.

Art. 12. A matrícula ou rematrícula - que é o ato pelo qual o discente vincula-se ao IFSULDEMINAS, deverá (ão) ser efetuada (s) de acordo com a norma interna empregada pelo respectivo campus.

§ 1º Os períodos de matrícula e de rematrícula serão previstos em calendário acadêmico, conforme Resolução CONSUP 046/2012. Desta forma, os discentes serão comunicados sobre normas e procedimentos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final da matrícula, devendo cada campus promover ampla divulgação.

§ 2º A matrícula será feita pelo discente ou seu representante legal, (se menor de 18 anos) e deverá ser renovada a cada semestre letivo regular.

§ 3º O candidato com direito à matrícula deverá efetuar-la no prazo previsto pelo edital do processo seletivo.

§ 4º No ato da rematrícula, o discente não poderá estar em débito com a biblioteca ou qualquer outro material/documento da ou para a instituição.

§ 5º O discente com direito à rematrícula que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) ou Secretaria de Registros Escolares (SRE), até sete dias úteis após o primeiro dia letivo do semestre seguinte, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta Instituição.

Art. 13. O trancamento da matrícula poderá ser realizado pelo discente ou seu representante legal, se menor de 18 anos, a partir do segundo módulo/período do curso, respeitando o prazo de 30 dias consecutivos do início do semestre letivo.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas isoladamente.

§ 2º O trancamento de matrícula dar-se-á impreterivelmente pelo período máximo de um semestre para cursos de 12 meses e de dois semestres consecutivos e por uma única vez, para cursos acima de 12 meses de duração, devendo o discente renovar a matrícula no prazo determinado.

§ 3º A reativação da matrícula (destrancamento) somente poderá ocorrer para o início do semestre letivo, no período destinado à matrícula, conforme data informada no calendário letivo.

§ 4º O discente, ao ser reintegrado ao curso, deverá acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso que está vigente, desde que o curso esteja ativado na instituição.

§ 5º Caso o curso seja extinto ou deixe de ser ofertado, o campus não se responsabiliza e nem se obriga ao enquadramento de discentes que retornaram após o trancamento de matrícula.

§ 6º O discente que não reativar sua matrícula no período estipulado será considerado evadido, perdendo automaticamente sua vaga na instituição.

Art. 14. Deverá a instituição emitir o comprovante de matrícula, de rematrícula ou de trancamento para o estudante.

CAPÍTULO V

Frequência

Art. 15. É obrigatória, para a aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 1º O controle da frequência é de competência do docente, assegurando ao estudante o conhecimento mensal de sua frequência. Como ação preventiva, o docente deverá comunicar formalmente a Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando ou outro setor definido pelo campus, casos de faltas recorrentes do discente que possam comprometer o processo de aprendizagem do mesmo e também no sentido de evitar sua evasão.

§ 2º Só serão aceitos pedidos de justificativa de faltas para os casos previstos em lei, sendo entregues diretamente no setor definido pelo campus em que o discente está matriculado.

a. Em caso de atividades avaliativas, a ausência do discente deverá ser comunicada por ele, ou responsável, ao setor definido pelo campus até 2 (dois) dias após a data da aplicação. Formulário devidamente preenchido deverá ser apresentado ao mesmo setor no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de seu retorno à instituição. Neste caso, o estudante terá a falta justificada e o direito de receber avaliações aplicadas no período/dia.

§ 3º São considerados documentos para justificativa da ausência: I – Atestado Médico;

II – Certidão de óbito de parentes de primeiro e segundo graus;

III – Declaração de participação em evento acadêmico, esportivo, científico e cultural;

III – Atestado de trabalho, válido para período não regular da disciplina.

§ 4º O não comparecimento do discente à avaliação a que teve direito pela sua falta justificada implicará definitivamente no registro de nota zero para tal avaliação na disciplina.

Art. 16. Havendo falta coletiva de discentes em atividades de ensino, será considerada a falta e o conteúdo não será registrado.

Art. 17. Mesmo que haja um número reduzido de estudantes, ou apenas um, em sala de aula, o docente deve ministrar o conteúdo previsto para o dia de aula, lançando presença aos participantes da aula.

CAPÍTULO VI

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Aprovação

Art. 18. O registro do rendimento acadêmico dos discentes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo Único. O docente deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos discentes através do diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado.

I - As avaliações poderão ser diversificadas e obtidas com a utilização de instrumentos tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, autoavaliação e outros;

- a. Nos planos de ensino deverão estar programadas, no mínimo, uma avaliação bimestral, conforme os instrumentos referenciados no inciso I, sendo que cada avaliação não deverá ultrapassar a 50% do valor total do semestre.
- b. O docente deverá publicar as notas das avaliações e revisar as avaliações em sala de aula até 14 (quatorze) dias consecutivos após a data de aplicação.
- c. Em caso de afastamento legal do docente, o prazo para a apresentação dos resultados das avaliações e da revisão da avaliação poderá ser prorrogado.

II - Os critérios e valores de avaliação adotados pelo docente deverão ser explicitados aos discentes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento. O docente poderá alterar o critério de avaliação desde que tenha parecer positivo do colegiado de curso com apoio da supervisão pedagógica.

III - Após a publicação das notas, os discentes terão direito a revisão de prova, devendo num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, formalizar o pedido através de formulário disponível na SRA ou SRE.

IV - O docente deverá registrar as notas de todas as avaliações bem como as médias para cada disciplina.

Art. 19. Os docentes deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido e assinado com conteúdos, notas, faltas e horas/aulas ministradas na Supervisão Pedagógica ou setor definido pelo campus dentro do prazo previsto no Calendário Escolar. O mesmo se aplica para os casos no qual o controle é feito por sistemas informatizados.

Art. 20. Os cursos da educação profissional técnica de nível médio subsequente adotarão o sistema de avaliação de rendimento escolar de acordo com os seguintes critérios:

I - Serão realizados em conformidade com os planos de ensino, contemplando os ementários, objetivos e conteúdos programáticos das disciplinas.

II - O resultado do módulo/período será expresso em notas graduadas de zero (0,0) a 10,0 (dez) pontos, admitida, no máximo, a fração decimal.

III - As avaliações têm caráter qualitativo e quantitativo que são discriminadas no projeto pedagógico do curso.

Art. 21. Será atribuída nota zero (0,0) à avaliação do discente que deixar de comparecer às aulas, nas datas das avaliações sem a justificativa legal.

Art. 22. Para efeito de aprovação ou reprovação em disciplina, serão aplicados os critérios abaixo, resumidos no Quadro 1:

I - O discente será considerado APROVADO quando obtiver nota nas disciplinas (MD) igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e frequência (FD) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no total da carga horária da disciplina.

II- O discente que alcançar nota inferior a 60% (sessenta por cento) na disciplina terá direito à recuperação. O cálculo da média da disciplina recuperação (MDR) será a partir da média aritmética da média da disciplina (MD) mais a avaliação de recuperação. Se a média após a recuperação (MDR) for menor que a nota da disciplina antes da recuperação, será mantida a maior nota.

III- Terá direito ao exame final, ao término do módulo/período, o discente que obtiver média da disciplina igual ou superior a 30,0% (trinta por cento) e inferior a 60,0% (sessenta por cento) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina. O exame final poderá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina. O cálculo do resultado final da disciplina (RFD),

após o exame final correspondente ao período, será a partir da média ponderada da média da disciplina após a recuperação, peso 1, mais a nota do exame final, peso 2, esta somatória dividida por 3.

IV- O exame final é facultativo para o aluno. Na ausência do aluno no Exame Final, será mantida a média semestral da disciplina.

a. Não há limite do número de disciplinas para o discente participar do exame final.

b. Estará REPROVADO na disciplina o discente que obtiver nota inferior a 60,0% (sessenta por cento) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Quadro 1. Resumo de critérios para efeito de aprovação nos Cursos Técnicos SUBSEQUENTES do IFSULDEMINAS.

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
$MD \geq 60,0\%$ e $FD \geq 75\%$	APROVADO
$MD < 60,0\%$	RECUPERAÇÃO DISCIPLINA
$30,0\% \leq MDR < 60,0\%$ e $FD \geq 75\%$	EXAME FINAL
$MD < 30,0\%$ ou $RFD < 60,0\%$ ou $FD < 75\%$	REPROVADO

MD - média da disciplina;

FD - frequência total das disciplinas;

MDR - média da disciplina recuperação;

RFD - resultado final da disciplina.

Art. 23. O discente terá direito a revisão de nota do exame final, desde que requerida na SRA ou SRE num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota.

Art. 24. O discente deverá repetir a disciplina do módulo/período em que foi reprovado.

Art. 25. A reprovação em número igual ou superior a 3 (três) disciplinas, no semestre, acarretará a retenção no módulo/período devendo cumpri-las, primeiramente, para continuar sua promoção.

Parágrafo Único. Não sendo ofertadas as disciplinas em dependência, o discente poderá dar continuidade ao curso e cumprirá, obrigatoriamente, todas as dependências quando ofertadas. Caso o discente reprove em até 2 (duas) disciplinas poderá, se houver compatibilidade de horário, matricular-se no módulo/período seguinte, acrescido dessas disciplinas.

~~Art. 26. Será admitida a dependência orientada para alunos reprovados, em até duas disciplinas, por nota e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), após análise do Colegiado do Curso.~~

~~Parágrafo Único. Entende-se por dependência orientada a prática pedagógica acompanhada por um docente. No início do período letivo, o docente apresentará ao Coordenador de Curso um Plano de Trabalho. (Revogado pela Resolução CONSUP nº 73/2020)~~

Art. 26. Será admitida a dependência para alunos reprovados, em até 2 (duas) disciplinas, por nota. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)**

§ 1º. A Coordenação de Curso e/ou Colegiado de Curso, caso julgue pertinente, poderá permitir que o estudante realize mais de 2 (duas) disciplinas em dependência, desde que não ocasione prejuízos ao processo pedagógico. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)**

§ 2º. A organização do regime institucional de dependência obedecerá ao previsto no Capítulo VI-A. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)**

Art. 27. O discente terá o dobro do tempo normal do curso contado a partir da data de ingresso no primeiro período como prazo máximo para conclusão do mesmo.

Parágrafo Único. Não serão computados, para efeito de contagem do prazo máximo para conclusão, os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 28. Haverá dois modelos de recuperação dos quais o discente poderá participar:

I - Recuperação paralela – realizada ao longo do semestre letivo durante o horário de atendimento aos discentes e outros programas institucionais com o mesmo objetivo.

a. O docente, ao verificar qualquer situação que esteja prejudicando a aprendizagem do discente deverá comunicá-lo oficialmente sobre a necessidade de sua participação nos horários de atendimento ao discente e aos demais programas institucionais com o mesmo objetivo.

b. A comunicação oficial também deverá ser realizada à Coordenadoria Geral de Ensino (CGE)/Coordenadoria de Ensino e à Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE)/Setor de Assistência ao Educando ou equivalentes.

c. O docente deverá registrar a presença do discente comunicado oficialmente para participar do horário de atendimento.

d. Os responsáveis pelo acompanhamento dos demais programas institucionais que visam à melhoria da aprendizagem do discente deverão registrar a presença do estudante comunicado oficialmente.

II - Recuperação do módulo/período – recuperação avaliativa de teor qualitativo e quantitativo aplicada ao final do semestre quando o discente se enquadrar na situação apresentada no Quadro 1.

CAPÍTULO VI-A

Do Regime de dependência institucional

(Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-A. O regime de dependência institucional refere-se aos instrumentos ofertados pela instituição que visam auxiliar o estudante no processo de recuperação da aprendizagem e de notas na(s) disciplina(s) reprovada(s). **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)**

Art. 28-B. Os instrumentos de dependência institucional são organizados a partir de três possibilidades: **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)**

I. Vaga em disciplina regular: oferta de vagas em disciplina regular para estudantes reprovados. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)**

II. Disciplina de dependência regular: disciplina presencial criada para atender, prioritariamente, os estudantes em dependência. **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)**

III. Disciplina de dependência orientada: disciplina semipresencial criada para atender, exclusivamente,

os estudantes em dependência. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-C. Os critérios para oferta de vagas e/ou turmas em dependência devem considerar: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. Nos cursos técnicos subsequentes, recomenda ser oferecida ao menos 1 (uma) vez ao ano. Esta oferta pode contemplar: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

a) Vagas em disciplina regular para atender aos estudantes reprovados. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

b) Disciplinas de dependência regular para atender, preferencialmente, os estudantes reprovados, mas que podendo, eventualmente, ampliar sua oferta a outros estudantes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

c) Disciplinas de dependência orientada para atender, exclusivamente, os estudantes reprovados. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-D. A oferta das disciplinas de dependência deve considerar para matrícula a seguinte ordem de prioridade: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. Estudante com status de concluinte. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

II. Estudante com maior tempo no curso. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

III. Estudante com idade mais elevada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-E. A coordenação de curso, deverá apresentar, via processo eletrônico, à Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. A relação de disciplinas de dependência a serem ofertadas; (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

II. Modalidade de oferta destas disciplinas (regular ou orientada); (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

III. Relação de estudantes aptos a fazerem estas disciplinas; (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

IV. Relação de professores que atuarão nestas disciplinas; (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

V. Ciência no processo eletrônico destes professores que atuarão nas disciplinas. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

§1º. A Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino é a responsável pela análise do pedido de oferta e deverá deliberar pela aprovação ou não. A análise deverá considerar o quantitativo de estudantes retidos, a infraestrutura, a logística e a carga horária docente. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. Em caso de deferimento, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, deverá encaminhar o processo eletrônico para secretaria de registro acadêmico solicitando a criação dos diários das disciplinas. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

II. Ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino a publicização das disciplinas de dependência nos horários oficiais de aulas. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

III. Em caso de indeferimento, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, deverá encaminhar o processo eletrônico para a coordenação de curso, indicando as razões pela não aprovação da oferta. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

§2º. A definição das disciplinas de dependência (regular e/ou orientada) deverá ser prevista em até 15 (quinze) dias corridos do início do período letivo. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. Será permitida a realização de matrícula em disciplina de dependência (regular e/ou orientada) de forma extemporânea, em prazo definido pelo campus. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-F. A análise das solicitações de matrícula nas disciplinas de dependência será responsabilidade da coordenação de curso, devendo considerar os seguintes critérios: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. Dependência orientada: considerar os critérios de frequência e nota previstos no artigo 28-H. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

II. Independente da modalidade (regular ou orientada), a disciplina de dependência deverá ter a correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do ementário previsto no PPC do estudante, para que seja garantido a validação de estudos. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

a) A disciplina de dependência poderá ofertar vagas para estudantes de outros cursos. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-G. A oferta da dependência orientada deverá ocorrer, preferencialmente, quando não for possível o cumprimento da dependência regular em função da incompatibilidade de horário de aulas e do quantitativo de aulas do professor. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-H. O estudante fará jus à matrícula na disciplina em regime de dependência orientada se obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior a 4 (quatro) na disciplina reprovada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-I. A disciplina em regime de dependência orientada deverá ser desenvolvida de forma semipresencial, devendo contar com o suporte de ferramentas de educação a distância. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

§1º. A oferta da disciplina de dependência orientada deverá prever os seguintes princípios de organização pedagógica: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. Os encontros presenciais deverão ocorrer no mínimo 1 (uma) vez ao mês, observando a compatibilidade do horário escolar regular dos estudantes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

II. A oferta de dependência orientada não preverá a frequência mínima de 75% como critério de aprovação. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

a) O estudante deverá frequentar assiduamente os encontros presenciais previstos e desenvolver as atividades a distância, sendo facultado ao professor considerar o engajamento do estudante como um critério avaliativo, mas não o único. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

b) O professor deverá comunicar mensalmente à coordenação de curso os casos de estudantes pouco engajados nas atividades de dependência orientada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

§2º. A oferta da disciplina de dependência orientada deverá atender aos seguintes princípios de registro acadêmico: (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. O plano de ensino deverá prever a existência das atividades presenciais e a distância. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

II. O registro das atividades presenciais e a distância deverá estar descrito no diário de classe. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

III. Não haverá registro de frequência no sistema acadêmico, devendo proceder de forma semelhante ao registro dos cursos a distância. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

IV. O professor deverá compartilhar com os estudantes, no início da disciplina, um guia de estudos com as atividades a serem realizadas e seus prazos. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

§3º. A carga horária da disciplina de dependência orientada deverá ser, obrigatoriamente, ofertada de forma integral, conforme previsto no PPC do curso. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

I. A duração da disciplina de dependência orientada poderá ser condensada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

§ 4º. O campus deverá padronizar a plataforma de educação a distância a ser adotada (AVA institucional, google classroom etc.) para a realização das atividades da disciplina de dependência orientada. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-J. O estudante reprovado por nota na dependência orientada não poderá cursar a disciplina novamente neste regime, devendo cumpri-la por meio da realização de disciplina regular ou dependência regular. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

Art. 28-K. O estudante matriculado em disciplina de dependência regular ou orientada fará jus ao direito de realizar a recuperação e exame final definidos nos incisos II e III do artigo 22, e a análise do conselho de classe final definido no artigo 31. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 73/2020)

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Classe

Art. 29. O Conselho de Classe Pedagógico de caráter consultivo e diagnóstico deverá ser previsto em calendário acadêmico com a presença de todos os docentes e coordenador de curso, bem como representantes discentes, supervisão pedagógica, representante da equipe multidisciplinar e coordenador geral de ensino ou representante indicado que discutam evolução, aprendizagem, postura de cada discente e façam as deliberações e intervenções necessárias quanto à melhoria do processo educativo.

Parágrafo Único. O Conselho de Classe Pedagógico deverá se reunir uma vez, após decorrido no mínimo 50% do semestre letivo.

Art. 30. O Conselho de Classe Pedagógico será presidido pelo Coordenador de Curso.

Art. 31. O Conselho de Classe Final é deliberativo e constituído por todos os docentes da turma, coordenador do curso, representantes da equipe multidisciplinar (pedagogo, psicólogo, assistente de aluno, assistente social) e Coordenador Geral de Ensino/Coordenador de Ensino ou representante indicado que deliberará sobre a situação do discente que não obteve aprovação em até 2 (duas) disciplinas/eixos temáticos ou equivalente conforme Projeto Pedagógico de Curso, possibilitando ou não a sua promoção. Deverá ser feita ata que sendo assinada por todos será enviada para a SRE/SRA.

Parágrafo Único. Somente os docentes terão direito ao voto para a promoção do discente. Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto de Minerva.

CAPÍTULO VIII

Do Estágio Curricular

Art. 32. O estágio curricular é componente obrigatório nos cursos da educação profissional técnica, modalidade subsequente, e terá sua carga horária e validade definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único. Para a realização do estágio curricular obrigatório, as áreas acadêmicas obedecerão ao disposto no presente regulamento, no Projeto Pedagógico do Curso, bem como na Lei 11.788/08 e na Resolução 059/2010, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, que dispõe sobre a Aprovação da Normatização para Estágios.

Art. 33. O objetivo do estágio é propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 34. O discente somente deverá realizar a matrícula no estágio curricular a partir do período preestabelecido para cada curso, conforme seu projeto pedagógico.

Art. 35. O discente deverá apresentar relatório escrito referente ao estágio conforme modelo disponibilizado pela instituição, podendo ainda, fazer apresentações à comunidade acadêmica, de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Parágrafo Único. O estágio seguirá a regulamentação estabelecida na resolução vigente do IFSULDEMINAS, a qual dispõe sobre a aprovação de Normatização para Estágios.

Capítulo IX

Das Transferências Internas e Externas

Art. 36. Para as transferências internas e externas serão adotados os critérios estabelecidos na Resolução Normativa 028, 05 de agosto de 2011, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 37. A aceitação de transferências internas ou transferências externas de discentes de instituições congêneres de ensino técnico de nível médio, modalidade subsequente, em curso do mesmo eixo tecnológico, estará condicionada à disponibilidade de vagas, análise de compatibilidade curricular e realização de exame de seleção.

Parágrafo Único. Para a verificação da compatibilidade curricular, a instituição deverá exigir o histórico escolar, a matriz curricular, bem como os programas desenvolvidos no estabelecimento de origem.

Art. 38. Os pedidos de transferência serão recebidos somente no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei e devidamente comprovado, sem prejuízo da análise curricular.

Art. 39. Não serão aceitas transferências para o primeiro módulo/período quando o ingresso a ele não se der por meio de exames classificatórios, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 40. A aceitação de transferência de discentes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas tratadas neste documento.

Art. 41. Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento de Matrícula e Evasão

Art. 42. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º Requerimento do discente ou do seu representante legal, caso seja menor de 18 anos dirigido a SRA ou SRE.

§ 2º A partir do momento da assinatura do termo de desistência o discente que desejar ingressar novamente no IFSULDEMINAS deverá prestar novo processo seletivo.

§ 3º Por ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o discente infringir as normas do Regimento do Corpo Discente (Resolução CONSUP 20/2012)

Art. 43. Será considerado evadido o discente que deixar de frequentar as aulas por 25 dias consecutivos e que não tenha realizado as atividades avaliativas no bimestre, nem apresentado justificativas, em conformidade com as leis vigentes.

CAPÍTULO XI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 44. O IFSULDEMINAS expedirá diploma de Técnico de Nível Médio aos que concluírem todas as exigências do curso em que estiver matriculado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45. A Diplomação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade Subsequente, efetivar-se-á somente após o cumprimento, com aprovação em todos os componentes da matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A colação de grau no IFSULDEMINAS é obrigatória, conforme o cerimonial do campus, com data prevista no Calendário Escolar.

§ 2º Caso o discente esteja ausente na colação de grau em data prevista no Calendário Escolar, uma nova data será definida pelo Reitor do IFSULDEMINAS ou seu representante legal, conforme sua disponibilidade.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 46. Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos, correspondentes ao ensino profissionalizante, oferecidos pelo IFSULDEMINAS, em conformidade com a Portaria 1.862/92, exceto para aqueles que compõem programas específicos.

Art. 47. O IFSULDEMINAS, a partir da publicação deste Regimento, passará a adotar as normas acadêmicas constantes deste documento.

Art. 48. Para o abono de faltas o discente deverá obedecer aos procedimentos a serem seguidos conforme o Decreto-Lei nº 715/69, Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

Parágrafo Único. O discente que representar a instituição em eventos acadêmicos, com ou sem apresentação de trabalho, eventos esportivos, culturais, artísticos e órgãos colegiados terá suas faltas abonadas, com direito às avaliações que ocorrerem no período de ausência na disciplina, mediante documentação comprobatória em até 2 (dois) dias após seu retorno à sua instituição, apresentada ao coordenador de curso.

Art. 49. Este Regimento se aplica a todos os cursos em andamento e àqueles ofertados após a data da publicação deste documento.

Parágrafo Único. Os projetos pedagógicos dos cursos em andamento deverão ser adequados em, no máximo, 6 (seis) meses após a data da publicação.

Art. 50. Haverá aproveitamento de conteúdos curriculares nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade subsequente, dentro do mesmo nível para dispensa de disciplina, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º Excepcionalmente, será dado ao estudante o direito de aproveitamento de disciplinas cursadas em nível superior, desde que seu conteúdo seja analisado pelo coordenador do curso e professores da área das disciplinas e aprovado pelo Colegiado de Curso. Poderá ser aproveitado no máximo 20% (vinte por cento) do total das disciplinas.

§ 2º O discente deverá frequentar as aulas até que a(s) dispensa(s), em caso de deferimento, seja/sejam registrada(s) no Sistema de Registros Acadêmicos.

Art. 50-A. É permitido o aproveitamento de estudos nos cursos técnicos subsequente, nas seguintes situações: **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

I. Cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada (FIC); **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

II. Cursos técnicos de nível médio; **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

III. Cursos de especialização técnica de nível médio; **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

IV. Cursos superiores de tecnologia e demais cursos de graduação; **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

§ 1º. Em cursos realizados no mesmo nível formativo, para o aproveitamento de estudos é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s). **(Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)**

§ 2º. Em cursos realizados em nível formativo distinto, para o aproveitamento de estudos é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s), além da aprovação em exame de suficiência (teórico e/ou prático). (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

I. É facultado ao Colegiado de Curso dispensar a aplicação de exame de suficiência quando a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) for(em) de nível formativo superior àquela(s) que será(ão) dispensada(s). (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 3º. É permitido o aproveitamento de estudos de língua estrangeira obtidos por meio de certificações como, Cambridge English Advanced (CAE), Cambridge English First (FCE), Test of English Language Testing System (TOEFL), International English Language Testing System (IELTS), Test of English for International Communication (TOEIC), dentre outros. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

Art. 50-B É permitido o reconhecimento de saberes adquiridos no trabalho ou em estudos não formais, nos cursos técnicos subsequentes. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 1º. O reconhecimento de saberes será aferido por meio de exame de suficiência de caráter teórico e/ou prático. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 2º. O Colegiado de Curso deverá analisar as solicitações de reconhecimento de saberes, podendo deferir ou não a solicitação. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

§ 3º. A dispensa de disciplinas via reconhecimento de saberes enquadra-se no limite máximo de aproveitamento de disciplinas regulamentado no artigo 50. (Incluído pela Resolução CONSUP nº 157/2022)

Art. 51. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação terão direito a adaptação curricular, que deverá ser elaborada pelos docentes com assessoria/ acompanhamento do NAPNE e formalizada no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 1º O Plano Educacional Individualizado (PEI) constará de:

I - relatório descritivo que deverá ser preenchido pela equipe multidisciplinar;

II - adaptação curricular (plano de ensino diferenciado, relatórios, avaliação dentre outros).

§ 2º Para o público-alvo da educação especial, será concedido, caso haja necessidade, certificação com terminalidade específica nos termos da Lei nº 13.146/15 e Resolução CONSUP nº 102/2013 ou a resolução vigente, para os que apresentarem especificidades em seu desenvolvimento acadêmico.

Art.52. Casos omissos serão decididos nos colegiados pertinentes e, se necessário, julgados pelo CONSUP.

Art. 53. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Reitor do IFSULDEMINAS